



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5745

Presidente da Mesa Diretora: José Maria Saraiva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado ou não tramitado

Autoria: Maria de Fátima Pereira Macedo

Data: 11/05/2004

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/2004. (NÃO VOTADO). Cria a Política Municipal de Promoção da Pessoa Portadora de Deficiência – PMPD, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.2 **Posição:** 39 **Número de folhas:** 08

espécie: PL
categoria: não tramitado, não votado
v. 26.2
ordem: 39
nº fls: 06



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° ____/2.004

AUTOR:

Vereadora Maria de Fátima Pereira Macedo.

ASSUNTO:

Cria a Política Municipal de Promoção da Pessoa Portadora de Deficiência (PMPD) e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 11/05/2.004

- 1 - _____
- 2 - Comissão de Legislação e Justiça
- 3 - _____
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____

Larissa



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vereadora Fátima Pereira Macedo

11.05.2007
11.05.2007

Projeto de Lei nº /2004

Cria a Política Municipal de Promoção da Pessoa Portadora de Deficiência (PMPD) e da outras providências.

O povo do Município de Montes Claros - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica criada, por esta Lei, a Política Municipal de Promoção da Pessoa Portadora de Deficiência (PMPD) que tem por finalidade a coordenação da formulação e implementação das políticas municipais de promoção e assistência social das/às pessoas portadoras de deficiência, para tanto articulando os órgãos governamentais e as entidades não-governamentais que atuam no setor.

Art. 2º.- Constituem Diretrizes da Política Municipal de Promoção da Pessoa Portadora de Deficiência:

I.-A conscientização da sociedade quanto aos direitos, necessidades e potencialidades das pessoas portadoras de deficiências;

II.-A prevenção, com vistas à redução das deficiências;

III.-A reabilitação médica, profissional, bem como a inserção no mercado de trabalho compatível com a respectiva deficiência e nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV.-A universalização da educação especial básica para todos os portadores de deficiência e busca de sua oferta nos demais níveis e graus de ensino;

V.-A acessibilidade em logradouros e edifícios públicos e particulares;

VI.-A integração dos portadores de deficiência nas atividades econômicas, sociais, políticas e culturais da nossa comunidade;

VII.-O intercâmbio nacional e internacional com órgãos e entidades congêneres, com vistas à troca de experiências.

§1º.- Considera-se pessoa portadora de deficiência a que apresenta deficiência física, mental, sensorial e múltipla, conforme diagnóstico de especialistas das áreas médica, psicológica, pedagógica ou social e com base nas definições da Portaria nº 298 de 09 de agosto de 2001, do Ministério da Saúde, Secretaria de Assistência à Saúde, para os efeitos do Decreto 3.298 de 20 de dezembro de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vereadora Fátima Pereira Macedo

§2.º– Fica autorizado o Poder Público deste Município celebrar convênios com entidades que visem a proteção, a assistência e a defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiências em Montes Claros.

Art. 3.º - A Política Municipal de Promoção da Pessoa Portadora de Deficiência será garantida através da criação do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência - **CMPD**.

Art.4.º- O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência (CMPD), órgão permanente e vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, terá a finalidade precípua do assessoramento a Prefeitura Municipal de Montes Claros na formulação e implementação da política de promoção das pessoas portadoras de deficiência, no sentido da sua inserção na cidadania ativa.

Art.5.º - Para melhor concretizar sua finalidade, o **CMPD** terá as seguintes atribuições:

- I- Promover medidas que visem à proteção, a assistência e a defesa dos direitos dos portadores de deficiência;
- II- Articular e apoiar projetos e atividades que possam contribuir para a solução dos problemas dos portadores de deficiência;
- III- Opinar sobre critérios de atendimento e recursos financeiros destinados pelo Município a entidades que prestam serviço aos portadores de deficiência;
- IV- Acompanhar e assessorar a elaboração de projetos de Lei a serem encaminhados a Câmara Municipal, que sejam de interesse dos portadores de deficiência;
- V- Acompanhar o trabalho dos demais conselhos de direitos, no que tange aos portadores de deficiência;
- VI- Incentivar o desenvolvimento de projetos que objetivem a participação dos portadores de deficiência nos diversos setores de atividades sociais;
- VII- Apoiar campanhas de conscientização e programas educativos para a sociedade em geral, visando à valorização do portador de deficiência;
- VIII- Opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas relativas à lesão dos direitos dos portadores de deficiência;
- IX- Aprovar e propor o regimento interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vereadora Fátima Pereira Macedo

Art.6º- O **CMPD**, órgão deliberativo, será constituído por 10 (dez) membros representantes de órgãos governamentais e por 6 (seis) representantes de entidades não-governamentais e opcionalmente até 4 (quatro) membros de entidades conveniadas, conforme §2º do art..2º desta Lei:

§1º- São membros governamentais os representantes dos seguintes órgãos:

I- Secretaria Municipal de Governo;

II- Secretaria Municipal de Saúde;

III- Secretaria Municipal de Educação;

IV- Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

V- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes - SEDESE;

VI- Coordenadoria de Apoio e Assistência à Pessoa Deficiente -CAADE;

VII- 22ª Superintendência Regional de Ensino;

VIII- Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES;

IX- Delegacia Regional do Trabalho;

X- Câmara Municipal de Montes Claros;

§2º-Os representantes governamentais dos incisos de **I** a **IV**, do parágrafo anterior e seus suplentes, um para cada órgão, serão indicados pelo Prefeito através de decreto, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito das respectivas secretarias.

§3º-Os representantes governamentais e seus suplentes, um para cada órgão, dos incisos **V** a **IX**, do **§1º** do **art. 6º** , serão indicados pelos titulares das respectivas unidades.

§4º-O representante da Câmara Municipal e suplente, inciso **X**, serão designados pela mesa Diretora da Casa.

§5º-Os representantes não-governamentais e seus suplentes, um para cada órgão, serão indicados pelos titulares dessas respectivas unidades :

I- Associação de Pais e Amigos dos Expcionais (**APAE**);

II- Associação dos Surdos de Montes Claros (**ASMOC**);

III- Associação dos Deficientes Físicos de Montes Claros (**ADEMOC**);

IV- Escola Estadual de Ensino Especial Abdias Dias de Souza;

V- Centro Pedagógico Capelo Gaivota;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vereadora Fátima Pereira Macedo

§6º-As entidades conveniadas, conforme o **art.6º** desta Lei, poderão se fazer representar no **CMPD**, desde que preencham as seguintes condições:

- a) Tenham personalidade jurídica reconhecida oficialmente;
- b) Tenham funcionamento regular, com desenvolvimento de políticas e ações de promoção da pessoa portadora de deficiência, por tempo não inferior a 2 (dois) anos;
- c) Requeiram, por ofício, sua representação no Conselho e sejam assim reconhecidas por maioria absoluta de seu plenário.
- d) Estejam em conformidade com o **§2.º** do **art. 2.º** desta Lei.

§7º- Os representantes de que trata o parágrafo anterior serão indicados pelos respectivos titulares dessas entidades.

Art.8º- Os membros do Conselho e respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a reeleição apenas por uma vez e por igual período.

Art.9º- A função do membro do Conselho é considerada de interesse público e relevante e não será remunerada.

Art.10º- A Diretoria do Conselho será eleita por seus pares, na primeira reunião.

Art.11º- O Poder Executivo do Município, destinará suporte administrativo,instalações e funcionários para o necessário funcionamento do **CMPD**.

Art.12º- As normas do **CMPD** serão regulamentadas em Decreto do Prefeito de Montes Claros, no prazo máximo de 60(sessenta) dias da publicação desta Lei.

Art.13º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 06 de maio de 2004.


FÁTIMA PEREIRA MACEDO

Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° _____/2004 QUE “Cria a Política Municipal de Promoção da Pessoa Portadora de Deficiência (PMPD) e dá outras providências.”, de autoria da Vereadora Fátima Pereira Macedo.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Montes Claros – MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento visa criar a Política Municipal de Promoção da Pessoa Portadora de Deficiência (PMPD), que tem por finalidade a coordenação da formulação e implementação das políticas municipais de promoção e assistência social das pessoas portadoras de deficiência. São diretrizes da PMPD: a conscientização da sociedade quanto aos direitos, necessidades e potencialidades das pessoas portadoras de deficiências; a prevenção, com vistas à redução das deficiências; a integração dos portadores de deficiência nas atividades econômicas, sociais, políticas e culturais da nossa comunidade. Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênios com entidades que visem à proteção, a assistência e a defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiências.

Estabelece, também, que a Política Municipal de Promoção da Pessoa Portadora de Deficiência será mantida através da criação do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência – CMPD, órgão permanente e vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e terá a finalidade precípua do assessoramento a Prefeitura Municipal na formulação e implementação da política de promoção das pessoas portadoras de deficiência.

Ainda, em conformidade com a proposição, o CMPD terá as suas atribuições e será órgão deliberativo, constituído por 10 (dez) membros representantes de órgãos governamentais e por 06 (seis) representantes de entidades não governamentais e opcionalmente até 04 (quatro) membros de entidades conveniadas. O Poder Executivo do Município destinará suporte administrativo, instalações e funcionários para o necessário funcionamento do Conselho.

Com fulcro nos artigos 84 e 85 da *Lei Orgânica Municipal*, temos: *São organismos de cooperação com o Poder Público: os Conselhos Municipais e as fundações e associações privadas. Os Conselhos Municipais terão por finalidade auxiliar a Administração na análise, no planejamento e na decisão de matérias de sua competência.*

“Art 86- A lei autorizará o Executivo a criar Conselhos Municipais, cujos meios de funcionamento este proverá, definindo, em cada caso, atribuições, organização, composição, funcionamento, forma de nomeação de titulares e suplentes e prazo do respectivo mandato.”



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A atribuição do Plenário é deliberar na forma regimental, votando leis, decretos legislativos, resoluções e proposições inominadas de interesse da Administração municipal, tais como: autorizações e aprovações de matéria do Executivo submetida à apreciação da Câmara. Compete à Câmara somente *autorizar* o prefeito a praticar o ato administrativo que dependa da concordância da Edilidade. Ao chefe do Executivo é que incumbe, sempre, praticar concretamente o ato autorizado pela Casa Legislativa.

Ex positis, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo o que é o mesmo Inconstitucional e, infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, Ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG., 18 de maio de 2004.

Gabriela Regida Abreu
Gabriela Regida Abreu
Assessora Jurídica
OAB/MG 81.617